

# A IMPRENSA.

PERIODICO POLITICO.

A Imprensa publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre, 4\$000 por trimestre na sua typographia á rua Barroso n. Publicações, 60 reis por linha; numero avulso 240 reis. Os authographos dos artigos embora não se publiquem, não se restituem.

ANNO I.

THERESINA, SABBADO 21 DE MARÇO DE 1866.

NUMERO 33.

## PARTE OFFICIAL.

### GOVERNO DA PROVINCIA.

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE AGOSTO DE 1865.

—Portaria.—O presidente da provincia, de conformidade com a proposta do Dr. chefe de policia, exonera o bacharel José Coriolano de Souza Lima do cargo de delegado de policia do termo da Principe Imperial, em consequencia de haver sido nomeado juiz de direito da comarca de Pastos-Bons, na provincia do Maranhão, e ter de seguir o seu destino.

—Comunicou-se ao Dr. chefe de policia.

—Idem.—O presidente da provincia, de accordo com a proposta do Dr. chefe de policia, nomeia delegado de policia do Principe Imperial o capitão Ludgero Gonçalves Dias.

—Comunicou-se ao Dr. chefe de policia.

—Officio ao inspector da thesouraria de fazenda.—Devolvo-lhe o requerimento juncto, assim como a guia, declarando-lhe que o alferes secretario do 3.º corpo de cavallaria do municipio das Barras, José Pereira Furtado tem de partir hoje; com esta declaração e com a mesma guia ficão satisfeitas as exigencias da informação lançada no verso do mesmo requerimento.

—Idem ao mesmo.—Em face da relação juncta e segundo a requisição do tenente-coronel presidente do conselho de revisão da guarda nacional do commando superior d'este municipio, mande V. S. entregar ao quartel-mestre geral do referido commando a quantia de 7\$720 reis para a compra dos objectos, constantes da mesma relação, os quaes são necessários aos trabalhos do conselho de revisão da qualificação da guarda nacional d'este municipio.

—Idem ao mesmo.—A vista da requisição do commandante interino do 5.º esquadra de cavallaria d'esta capital, mande V. S. entregar ao quartel-mestre geral d'aquelle commando a quantia de 59\$960 reis, para compra de objectos precisos para o respectivo expediente.

—Idem ao mesmo.—Em resposta ao officio de V. S. de 5 do corrente, ao qual acompanhou o parecer fiscal d'essa thesouraria, cobrindo uma representação, com data do 1.º d'este mez; tenho a dizer a V. S., que os recrutadores percebem a gratificação marcada pelo decreto n. 2831 de 21 de agosto de 1861, até o mez de fevereiro, com tanto que tenham sido apurados os recrutas que lhes foram distribuidos, de accordo com as ordens em vigor.

—Idem ao mesmo.—Em resposta ao seu officio de 6 do corrente mez, tenho a determinar-lhe que logo que o guarda nacional designado, José Moreira da Silva, que ficou ali preso por doente, possa fazer viagem remetta-o V. S. para esta capital.

—Idem ao commandante superior de Valença.—Tendo o alferes da 1.ª companhia do 1.º esquadra do 4.º corpo de cavallaria da guarda nacional d'este municipio, Frederico Soares da Silva, do commando de V. S., passado á pertencer em virtude da resolução provincial n. 546 de 20 de julho do anno passado, para o municipio de Jateós, cumpra que V. S. para alli lhe mande expedir guia de passagem semelhante a de que tracta o art. 42 do decreto n. 1,130 de 12 de março de 1853.

—Idem ao major commandante interino do 13.º batalhão.—Accuso o recebimento do seu officio de hontem, ao qual acompanhou o guarda nacional designado Procopio Pereira da Silva, e bem assim o recruta Antonio Prudencio da Silva.

—Idem ao tenente-coronel commandante do 30.º batalhão da guarda nacional do municipio da União.—Accusando o recebimento do seu officio de 3 de agosto do corrente mez, tenho em resposta a dizer-lhe que me foram entregues pela escolta commandada pelo cabo João Paulo Douto, os guardas nacionais designados para o serviço da guerra, Trajano Luiz de Medeiros e Raimundo Ferreira da Silva, e bem assim

baterias fluctuantes, mortos e feridos grande numero de seus soldados.

—Idem ao commandante superior do municipio das Barras.—Accuso recebido o seu officio de 30 de julho proximo findo; em resposta ao qual tenho a dizer-lhe que dos 16 guardas nacionais expedicionarios que V. S. remetteo, 7 deixaram de ser aproveitados, por motivos valiosos; a saber, Antonio Pereira da Silva, Francisco Barbosa de Oliveira, Joaquim Pereira de Aquino, Joaquim Raimundo de Oliveira, João Pereira da Matta Confessor, Martinho da Costa Santos, e Quirino José dos Santos.

—Idem ao commandante superior do municipio das Barras.—Accuso recebido o seu officio de 30 de julho proximo findo; em resposta ao qual tenho a dizer-lhe que dos 16 guardas nacionais expedicionarios que V. S. remetteo, 7 deixaram de ser aproveitados, por motivos valiosos; a saber, Antonio Pereira da Silva, Francisco Barbosa de Oliveira, Joaquim Pereira de Aquino, Joaquim Raimundo de Oliveira, João Pereira da Matta Confessor, Martinho da Costa Santos, e Quirino José dos Santos.

—Idem ao commandante superior do municipio das Barras.—Accuso recebido o seu officio de 30 de julho proximo findo; em resposta ao qual tenho a dizer-lhe que dos 16 guardas nacionais expedicionarios que V. S. remetteo, 7 deixaram de ser aproveitados, por motivos valiosos; a saber, Antonio Pereira da Silva, Francisco Barbosa de Oliveira, Joaquim Pereira de Aquino, Joaquim Raimundo de Oliveira, João Pereira da Matta Confessor, Martinho da Costa Santos, e Quirino José dos Santos.

—Idem ao commandante superior do municipio das Barras.—Accuso recebido o seu officio de 30 de julho proximo findo; em resposta ao qual tenho a dizer-lhe que dos 16 guardas nacionais expedicionarios que V. S. remetteo, 7 deixaram de ser aproveitados, por motivos valiosos; a saber, Antonio Pereira da Silva, Francisco Barbosa de Oliveira, Joaquim Pereira de Aquino, Joaquim Raimundo de Oliveira, João Pereira da Matta Confessor, Martinho da Costa Santos, e Quirino José dos Santos.

—Idem ao commandante superior do municipio das Barras.—Accuso recebido o seu officio de 30 de julho proximo findo; em resposta ao qual tenho a dizer-lhe que dos 16 guardas nacionais expedicionarios que V. S. remetteo, 7 deixaram de ser aproveitados, por motivos valiosos; a saber, Antonio Pereira da Silva, Francisco Barbosa de Oliveira, Joaquim Pereira de Aquino, Joaquim Raimundo de Oliveira, João Pereira da Matta Confessor, Martinho da Costa Santos, e Quirino José dos Santos.

—Idem ao commandante superior do municipio das Barras.—Accuso recebido o seu officio de 30 de julho proximo findo; em resposta ao qual tenho a dizer-lhe que dos 16 guardas nacionais expedicionarios que V. S. remetteo, 7 deixaram de ser aproveitados, por motivos valiosos; a saber, Antonio Pereira da Silva, Francisco Barbosa de Oliveira, Joaquim Pereira de Aquino, Joaquim Raimundo de Oliveira, João Pereira da Matta Confessor, Martinho da Costa Santos, e Quirino José dos Santos.

—Idem ao commandante superior do municipio das Barras.—Accuso recebido o seu officio de 30 de julho proximo findo; em resposta ao qual tenho a dizer-lhe que dos 16 guardas nacionais expedicionarios que V. S. remetteo, 7 deixaram de ser aproveitados, por motivos valiosos; a saber, Antonio Pereira da Silva, Francisco Barbosa de Oliveira, Joaquim Pereira de Aquino, Joaquim Raimundo de Oliveira, João Pereira da Matta Confessor, Martinho da Costa Santos, e Quirino José dos Santos.

—Idem ao commandante superior do municipio das Barras.—Accuso recebido o seu officio de 30 de julho proximo findo; em resposta ao qual tenho a dizer-lhe que dos 16 guardas nacionais expedicionarios que V. S. remetteo, 7 deixaram de ser aproveitados, por motivos valiosos; a saber, Antonio Pereira da Silva, Francisco Barbosa de Oliveira, Joaquim Pereira de Aquino, Joaquim Raimundo de Oliveira, João Pereira da Matta Confessor, Martinho da Costa Santos, e Quirino José dos Santos.

—Idem ao commandante superior do municipio das Barras.—Accuso recebido o seu officio de 30 de julho proximo findo; em resposta ao qual tenho a dizer-lhe que dos 16 guardas nacionais expedicionarios que V. S. remetteo, 7 deixaram de ser aproveitados, por motivos valiosos; a saber, Antonio Pereira da Silva, Francisco Barbosa de Oliveira, Joaquim Pereira de Aquino, Joaquim Raimundo de Oliveira, João Pereira da Matta Confessor, Martinho da Costa Santos, e Quirino José dos Santos.

—Idem ao commandante superior do municipio das Barras.—Accuso recebido o seu officio de 30 de julho proximo findo; em resposta ao qual tenho a dizer-lhe que dos 16 guardas nacionais expedicionarios que V. S. remetteo, 7 deixaram de ser aproveitados, por motivos valiosos; a saber, Antonio Pereira da Silva, Francisco Barbosa de Oliveira, Joaquim Pereira de Aquino, Joaquim Raimundo de Oliveira, João Pereira da Matta Confessor, Martinho da Costa Santos, e Quirino José dos Santos.

—Idem ao commandante superior do municipio das Barras.—Accuso recebido o seu officio de 30 de julho proximo findo; em resposta ao qual tenho a dizer-lhe que dos 16 guardas nacionais expedicionarios que V. S. remetteo, 7 deixaram de ser aproveitados, por motivos valiosos; a saber, Antonio Pereira da Silva, Francisco Barbosa de Oliveira, Joaquim Pereira de Aquino, Joaquim Raimundo de Oliveira, João Pereira da Matta Confessor, Martinho da Costa Santos, e Quirino José dos Santos.

—Idem ao commandante superior do municipio das Barras.—Accuso recebido o seu officio de 30 de julho proximo findo; em resposta ao qual tenho a dizer-lhe que dos 16 guardas nacionais expedicionarios que V. S. remetteo, 7 deixaram de ser aproveitados, por motivos valiosos; a saber, Antonio Pereira da Silva, Francisco Barbosa de Oliveira, Joaquim Pereira de Aquino, Joaquim Raimundo de Oliveira, João Pereira da Matta Confessor, Martinho da Costa Santos, e Quirino José dos Santos.

Roberto Amancio da Cunha, que sendo tambem designado, não se apresentara no dia marcado.

—Idem ao delegado de policia das Barras.—Respondendo ao seu officio de 29 de julho proximo findo, ao qual acompanhão os guardas nacionais, a que se refere o seu dito officio, devolvo-lhe a conta que mandou, a qual não pôde ser paga por não achar-se regular.

—Idem ao delegado de policia das Barras.—Respondendo ao seu officio de 29 de julho proximo findo, ao qual acompanhão os guardas nacionais, a que se refere o seu dito officio, devolvo-lhe a conta que mandou, a qual não pôde ser paga por não achar-se regular.

—Idem ao delegado de policia das Barras.—Respondendo ao seu officio de 29 de julho proximo findo, ao qual acompanhão os guardas nacionais, a que se refere o seu dito officio, devolvo-lhe a conta que mandou, a qual não pôde ser paga por não achar-se regular.

—Idem ao delegado de policia das Barras.—Respondendo ao seu officio de 29 de julho proximo findo, ao qual acompanhão os guardas nacionais, a que se refere o seu dito officio, devolvo-lhe a conta que mandou, a qual não pôde ser paga por não achar-se regular.

—Idem ao delegado de policia das Barras.—Respondendo ao seu officio de 29 de julho proximo findo, ao qual acompanhão os guardas nacionais, a que se refere o seu dito officio, devolvo-lhe a conta que mandou, a qual não pôde ser paga por não achar-se regular.

—Idem ao delegado de policia das Barras.—Respondendo ao seu officio de 29 de julho proximo findo, ao qual acompanhão os guardas nacionais, a que se refere o seu dito officio, devolvo-lhe a conta que mandou, a qual não pôde ser paga por não achar-se regular.

—Idem ao delegado de policia das Barras.—Respondendo ao seu officio de 29 de julho proximo findo, ao qual acompanhão os guardas nacionais, a que se refere o seu dito officio, devolvo-lhe a conta que mandou, a qual não pôde ser paga por não achar-se regular.

—Idem ao delegado de policia das Barras.—Respondendo ao seu officio de 29 de julho proximo findo, ao qual acompanhão os guardas nacionais, a que se refere o seu dito officio, devolvo-lhe a conta que mandou, a qual não pôde ser paga por não achar-se regular.

—Idem ao delegado de policia das Barras.—Respondendo ao seu officio de 29 de julho proximo findo, ao qual acompanhão os guardas nacionais, a que se refere o seu dito officio, devolvo-lhe a conta que mandou, a qual não pôde ser paga por não achar-se regular.

—Idem ao delegado de policia das Barras.—Respondendo ao seu officio de 29 de julho proximo findo, ao qual acompanhão os guardas nacionais, a que se refere o seu dito officio, devolvo-lhe a conta que mandou, a qual não pôde ser paga por não achar-se regular.

—Idem ao delegado de policia das Barras.—Respondendo ao seu officio de 29 de julho proximo findo, ao qual acompanhão os guardas nacionais, a que se refere o seu dito officio, devolvo-lhe a conta que mandou, a qual não pôde ser paga por não achar-se regular.

—Idem ao delegado de policia das Barras.—Respondendo ao seu officio de 29 de julho proximo findo, ao qual acompanhão os guardas nacionais, a que se refere o seu dito officio, devolvo-lhe a conta que mandou, a qual não pôde ser paga por não achar-se regular.

—Idem ao delegado de policia das Barras.—Respondendo ao seu officio de 29 de julho proximo findo, ao qual acompanhão os guardas nacionais, a que se refere o seu dito officio, devolvo-lhe a conta que mandou, a qual não pôde ser paga por não achar-se regular.

—Idem ao delegado de policia das Barras.—Respondendo ao seu officio de 29 de julho proximo findo, ao qual acompanhão os guardas nacionais, a que se refere o seu dito officio, devolvo-lhe a conta que mandou, a qual não pôde ser paga por não achar-se regular.

—Idem ao delegado de policia das Barras.—Respondendo ao seu officio de 29 de julho proximo findo, ao qual acompanhão os guardas nacionais, a que se refere o seu dito officio, devolvo-lhe a conta que mandou, a qual não pôde ser paga por não achar-se regular.

—Idem ao delegado de policia das Barras.—Respondendo ao seu officio de 29 de julho proximo findo, ao qual acompanhão os guardas nacionais, a que se refere o seu dito officio, devolvo-lhe a conta que mandou, a qual não pôde ser paga por não achar-se regular.

—Idem ao delegado de policia das Barras.—Respondendo ao seu officio de 29 de julho proximo findo, ao qual acompanhão os guardas nacionais, a que se refere o seu dito officio, devolvo-lhe a conta que mandou, a qual não pôde ser paga por não achar-se regular.

—Idem ao delegado de policia das Barras.—Respondendo ao seu officio de 29 de julho proximo findo, ao qual acompanhão os guardas nacionais, a que se refere o seu dito officio, devolvo-lhe a conta que mandou, a qual não pôde ser paga por não achar-se regular.

um contingente sufficiente e estes abonos mesmos devem ser modicos.

—Idem ao mesmo.—Devolvo-lhe a petição inclusa, do alferes Gonçalo de Medeiros Barbosa; visto como não veio sellada.

—Idem ao commandante superior da guarda nacional do municipio da Parnahiba.—Em resposta ao seu officio de 12 do mez proximo findo, tenho a dizer que inteirado de haver V. S. no dia 24 de junho do corrente anno, passado revista n'essa cidade á guarda nacional do seu commando e que haviam apenas comparecido cerca de 400 praças.

—Idem ao mesmo.—Respondendo ao officio de V. S. de 30 de junho ultimo, em que participa-me ter suprido, á sua custa um segundo livro para o registro da correspondencia official do commando superior d'este municipio, tenho a dizer-lhe que agradeço este seu donativo em nome do governo imperial.

—Idem ao commandante superior da guarda nacional do municipio das Barras.—Devolvo-lhe a guia inclusa, que veio annexa ao seu officio de 18 de abril d'este anno, a qual opportunamente V. S. dará destino; convido que me informe se o alferes cirurgião Angelo Ferreira da Sampaio e Silva, a quem ella se refere, reside ainda n'esse municipio.

—Idem a camara municipal das Barras.—Em resposta ao officio que a camara municipal das Barras me dirigio em data de 12 de julho proximo findo, tenho a declarar-lhe que approvo o termo de arrematação das passagens do rio Parnahiba, lavrado em sessão ordinaria de 3 de maio do corrente anno, na importancia de 400\$ reis, offerecida por Antonio Moreira do Carmo, á praso de dois annos a contar de 10 de junho proximo futuro anno de 1866 em diante.

—Idem ao promotor publico de S. Raimundo Nonato.—Devolvo-lhe o mappa incluso que acompanhou ao seu officio do 1.º de julho proximo findo, á fim de que venha elle por intermedio do juiz de direito da comarca, trazendo o visto do mesmo juiz.

—Idem ao agente da companhia de navegação a vapor d'esta provincia na Parnahiba.—Inteirado do que Vmc. communicou-me em seu officio de 30 de junho ultimo, cabe-me dizer-lhe em resposta que remetta o caixa a que se refere, pelo primeiro vapor que vier para esta capital, á fim de me ser apresentado e eu dar-lhe o conveniente destino.

—Idem ao Dr. juiz de direito de Campomaior e Barras.—Respondendo ao seu officio de 12 de julho proximo passado, tenho a dizer-lhe que fico sciente de haver Vmc. procedido no dia 7 do referido mez ao sorteio dos 48 juizes de facto, que devem compor o jury d'esse termo na 1.ª sessão d'este anno, convocada para 7 do corrente mez.

—Idem ao 2.º juiz de paz em exercicio da cidade da Parnahiba.—Em resposta ao seu officio de 1.º de julho proximo passado, tendo a declarar-lhe que fico sciente de haver Vmc. entrado n'aquella data em exercicio do cargo de juiz de paz d'essa cidade, em consequencia do impedimento do 1.º

Dia 11.

—Portaria.—O presidente da provincia, em vista da inspecção de saude porque passou o official-maior da secretaria da assembléa legislativa provincial, capitão Frederico Jorge Ribeiro Cavalcante, e de conformidade com o artigo 2.º da resolução provincial n. 573 desta data resolveo aposental-o no referido lugar com ordenado proporcional ao tempo que ha servido, visto achar-se impossibilitado de continuar a servir e haver provado ter mais de 40 annos de serventia.

—Idem.—O presidente da provincia, concede tres mezes de licença ao tenente-coronel chefe de estado-maior da guarda nacional do municipio das Barras, José Antonio Rodrigues, para tractar de sua saude onde lhe convier.

Communicou-se ao commandante superior respectivo.

—Idem.—O presidente da provincia concede a Francisco do Rego Barros a exoneração que pediu do cargo de 5.º suplente do delegado de policia do termo dos Picos.

—Communicou-se ao Dr. chefe de policia.

—Officio ao Exm. vice-presidente da provincia da Bahia.—Tenho a honra de accusar recebido o officio que V. Exc. me dirigio em data de 3 de julho proximo findo; e bem assim os dous exemplares das leis e resoluções d'assembléa legislativa d'essa provincia, sancionadas e publicadas no corrente anno, de ns. 950 a 965.

—Idem ao Exm. Dr. Manoel Alves de Araujo; 1.º vice-presidente da provincia do Paraná.—Em resolução ao officio de V. Exc., datado de 5 de julho proximo findo; tenho a honra de declarar-lhe, que fico sciente de haver V. Exc.; na qualidade de 1.º vice-presidente d'essa provincia, assumido a sua administração naquella data, em consequencia de ter ido tomar assento na camara temporaria o presidente da mesma provincia.

—Idem ao mesmo.—Tenho a honra de declarar a V. Exc., em resposta ao seu officio de 6 de junho passado, que recebi os dous exemplares do relatório, com que o Exm. presidente d'essa provincia Dr. André Augusto de Padua Fleury, abriu no dia 21 de março do corrente anno sessão ordinaria da assembléa legislativa provincial.

—Idem ao Exm. Dr. José Joaquim do Carmo, presidente da provincia do Paraná.—Accuso a recepção do officio que V. Exc. dirigiu-me em data de 13 de julho proximo findo, e bem assim os dous exemplares da collecção das leis da assembléa legislativa d'essa provincia, promulgadas no anno passado.

—Idem ao Exm. conselheiro Bernardo de Souza Franco, presidente da provincia do Rio de Janeiro.—Em resposta ao officio que V. Exc. me dirigiu em data de 11 de julho proximo findo, cabe-me a honra de declarar-lhe, que fico inteirado de haver V. Exc. n'aquella data reassumido a administração d'essa provincia.

—Circular aos commandantes superiores da provincia.—O aviso do ministerio da guerra, de 3 de junho ultimo, recommenda-me que, de ordem de Sua Magestade o Imperador, eu dê as necessarias providencias, para que sem demora marche para a corte o contingente de guarda nacional que esta provincia deve fornecer para o exercito em operações no Sul, conforme o disposto no decreto n.º 3883 de 21 de janeiro do corrente anno.

—Apresso-me, pois, em dirigir-me a V. S., ainda uma vez, para que, em obediencia ás minhas ordens anteriores e ao citado aviso, me habilite por sua parte a dar prompto cumprimento a elle, remetendo-me logo e logo para esta capital o contingente distribuido ao seu commando superior.

A partida do nosso augusto monarcha para a provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, a 10 do referido mez de julho, é um facto que por si só indica a necessidade que temos de esgotar toda a nossa actividade, toda a nossa energia, todos os nossos recursos, para que se augmentem as nossas tropas.

Combinemos, por tanto, os nossos esforços neste sentido; mostremos que pode tanto em nós o cumprimento do nosso dever, como o acrysolado patriotismo se inspira.

A vista do que, espero que V. S. não descancará um momento em auxiliar o governo, fornecendo-lhe os soldados que elle exige instantemente e que, acudindo ao seu reclamo, devem ter orgulho de servir a sua patria em tão melindrosa quadra.

Dirija-lhes V. S. novas proclamações adequadas; combata-lhes ridiculos preconceitos; desperte-lhes a dedicacão e a coragem de que elles são susceptiveis, una-se estreitamente aos seus commandados para a consecucão do nosso glorioso fim, e estou certo de que dentro em pouco ella será uma realidade.

—Idem aos mesmos.—De conformidade com o aviso do ministerio da guerra, de 12 de julho ultimo, communico a V. S., para seu conhecimento e devidos effectos, que continua aberto o alistamento de voluntarios da patria, com todas as vantagens concedidas, e em virtude do § 1.º do artigo 2.º da lei n.º 1246 de 28 de junho do corrente anno.

—Officio ao delegado de policia das Barras.—Respondendo ao seu officio de 7 do corrente mez, tenho a dizer-lhe que fico inteirado de haver o desertor voluntario Manoel Francisco de Oliveira evadido-se da cadeia por negligencia do cabo Antonio Pereira da Silva, que para esta capital foi remetido preso á ordem do commandante superior.

—Idem ao mesmo.—Em resposta ao seu officio de 7 do corrente mez, tenho a dizer-

lhe que fico inteirado do que n'elle me relata; advertindo-lhe que não convém que Vmc. entre actualmente no gozo da licença, que lhe concedi, podendo, entretanto, continuar no exercicio do cargo que exerce, no seu estabelecimento, á que se refere; uma vez que elle esteja comprehendido no territorio d'esse termo; promovendo alli a captura dos guardas nacionaes designados recalcitrantes; o que lhe será fácil, como me expõe.

—Idem ao inspector da thesouraria de fazenda.—Tendo sido nomeado por titulo de 8 de julho proximo findo 3.º escripturario da thesouraria de fazenda de S. Paulo, o official da secretaria da thesouraria d'essa provincia Saturnino Mesquita de Loureiro Moraes, assim o communico a V. S. para seu conhecimento e fins convenientes.

—Idem ao mesmo.—Remetto-lhe as tres ordens inclusas, sendo duas do ministerio da fazenda e uma do ministerio da guerra, affirm de que V. S. lhes dê a devida execução.

#### Dia 16.

—Portaria.—O presidente da provincia em virtude do disposto no art. 36 do regulamento n.º 53 de 21 de novembro do anno passado e sob proposta do Dr. director geral da instrucção publica, resolve nomear para professora supplente da cadeira de primeiras letras do sexo feminino de Marvão a Francisca Ribeiro Soares.

Fizerão-se as communicacões precisas. —Officio ao inspector da thesouraria de fazenda.—De conformidade com o aviso circular do ministerio da guerra de 13 de julho proximo findo, cumpre V. S. demonstrar até dezembro futuro o estado do credito por conta d'aquelle ministerio; á fim de que possa elle opportunamente providenciar acerca do deficit ou excesso que por ventura presente; o que tenho-lhe por muito recommendado.

—Idem ao mesmo.—Tendo o Dr. José Coriolano de Souza Lima juiz de direito substituto da comarca de Principe Imperial deixado o exercicio do respectivo lugar em 7 de julho proximo findo, por ter sido nomeado juiz de direito para a comarca de Pastos-Bons no Maranhão; assim o communico a V. S. para os fins convenientes.

—Idem ao mesmo.—Entrando no gozo de licença que lhe concedi, o Dr. juiz de direito da comarca de S. Raimundo Nonato, Raimundo Antonio de Carvalho, no dia 1.º de julho ultimo, como consta de sua participacão official d'aquella data; assim o communico a V. S. para os fins convenientes.

—Idem ao mesmo.—Remetto-lhe a conta inclusa; á fim de que V. S. mande pagar ao tenente-coronel Firmino Alves dos Santos, a quantia de 2467560 reis despendida com a compra da bandeira do 27.º batalhão da guarda nacional deste municipio, a qual foi concedida para o 1.º corpo de voluntarios da patria.

Communicou-se ao tenente-coronel Firmino Alves dos Santos.

—Idem ao padre Domingos Elias da Costa Moraes.—Em resposta ao seu officio de 1.º do corrente mez; tenho a dizer-lhe que quando recebi o seu citado officio já havia partido o 2.º corpo de voluntarios da patria, do qual V. S. desejava ser capellão, conforme o patriótico offerecimento que me fez. Não pode por tal fazão ser accedido o offerecimento.

Entretanto, estando eu disposto a aproveitar os serviços de V. S., consulto-o se aceita o cargo de capellão que é cumulativo com o de professor publico primario do estabelecimento dos educandos artifices n'esta capital; convido declarar-lhe que aquelle cargo está arbitrado o ordenado de 9007000 reis.

Aguardo a resposta de V. S. com toda a promptidão.

—Idem a camara municipal dos Picos.—Em resposta ao officio que a camara municipal dos Picos me dirigiu em data de 4.º de julho proximo findo, tenho a dizer-lhe que approvo o termo de arrematacão dos dizimos de miunças d'esse municipio, na importancia de 3133000 reis constantes das copias que me enviou.

—Idem a camara municipal de Pedro 2.º.—Respondendo ao officio que a camara municipal de Pedro 2.º me dirigiu em data de 19 de julho proximo passado, declaro-lhe que approvo o termo de aserificacões d'esse municipio, na importancia de 1475000 reis, a que se refere o seu officio.

#### Dia 17.

—Portaria.—O presidente da provincia em virtude do artigo 73 do decreto n.º 722 de 25 de outubro de 1850, designa o capitão do 27.º batalhão da guarda nacional do municipio d'esta capital, José Joaquim Avellino, para major do mesmo batalhão.

Fizerão-se as necessarias communicacões. —Officio ao Exm. conselheiro presidente do tribunal de justiça.—Tenho a honra de

passar as mãos de V. Exc. o incluso mappa dos juizes de direito empregados n'esta provincia, relativamente ao anno proximo passado.

—Idem ao Exm. presidente da provincia do Maranhão.—Communico a V. Exc. que a 10 do corrente realisou-se a partida do 2.º corpo de voluntarios da patria e de uma companhia de guardas nacionaes expedicionarios d'esta para a cidade da Parnaíba, da qual espero, á vista das providencias e ordens que dei, que o contingente mencionado partirá para essa capital por todo este mez.

O commandante que provisoriamente nomeei para o dito corpo, tenente-coronel José Lustosa da Cunha, se apresentará a V. Exc. a quem ainda uma vez rogo haja de fazer seguir para o sul a força a que alludo, com a possivel brevidade.

—Idem ao commandante superior d'esta capital.—Incluso remetto-lhe, por copia, o aviso do ministerio da justiça, de 6 de outubro de 1854, cuja doutrina resolve a consulta de V. S. que consiste saber-se devem ser considerados faltos e como taes no caso de serem punidos com as penas estabelecidas nos artigos 95 e 97 da lei de 19 de setembro de 1850 os que se achão mencionados nos mesmos artigos e forem commettidos por officiaes e praças da guarda nacional, não estando em serviço ou fardados.

Recommendando-lhe, pois, a observancia do mencionado aviso de 6 de outubro de 1854 que, por copia, lhe envio.

—Idem ao inspector da thesouraria de fazenda.—Tendo sido, por decreto do ministerio da fazenda de 8 de julho proximo findo, nomeado para 1.º escripturario da thesouraria de fazenda d'esta provincia, o 2.º escripturario da mesma, Domingos Honorio de França, assim o communico a V. S. para o seu conhecimento e fins convenientes.

—Idem ao mesmo.—Tendo sido, por decreto de 4 de junho ultimo, nomeado para chefe de secção da thesouraria de fazenda o 1.º escripturario da mesma Estanislão Gonçalves Pereira; assim o communico a V. S. para seu conhecimento e fins convenientes.

—Idem ao Dr. inspector da admintração de fazenda provincial.—Achando-se o official da secretaria d'esta presidencia, Benedicto Crescencio Taverião nas condições de gosar do favor concedido pela resolução provincial n.º 560 de 30 de julho do anno passado, visto haver provado que completou no dia 1.º de julho ultimo os 25 annos de serventia de que tracta a mesma resolução, assim o communico a Vmc. para seu conhecimento e devidos effectos.

—Idem ao Dr. engenheiro, encarregado das obras publicas d'esta provincia.—De conformidade com o aviso do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, de 4 de julho proximo passado, juncto remetto a Vmc. um exemplar das instrucções, que deverão substituir as que foram dadas com o aviso circular de 6 de abril do corrente anno, á fim de que lhes dê a devida execução.

—Idem ao gerente da companhia de navegacão a vapor no rio Parnaíba.—De conformidade com o aviso do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, de 1.º de julho proximo findo, remetto-me a Vmc. com a possivel brevidade uma tabella das horas de chegadas e partidas dos vapores da companhia de navegacão no rio Parnaíba, que tocam nos portos d'esta provincia.

—Idem ao capitão do porto da cidade da Parnaíba.—De conformidade com o aviso do ministerio da marinha, de 5 de julho ultimo, declaro-lhe que esta provincia tem de concorrer com o numero de 30 recrutadas para o serviço naval, alem das menores para as companhias de aprendizes marinheiros e dos voluntarios, que for passivel, no anno financeiro de 1855 a 1866; por tanto, tome Vmc. providencias em ordem a que satisfaça convenientemente as exigencias do mencionado aviso.

#### Dia 18.

—Portaria.—O presidente da provincia, resolve, á bem do serviço publico, cassar as licenças dos tenentes-coroneis da guarda nacional dos municipios de Jaicós, S. Raimundo Nonato, Peracuruca, Valença, e Barras, Arnaldo Mendes de Carvalho, Jeronimo de Souza Nogueira Bason e Lima, Domingos de Brito Passos, Felix Pereira da Silva e João Antonio Rodrigues, e bem assim a do commandante superior dos referidos municipios de Jaicós e S. Raimundo Nonato, concedidas em 10 e 21 de junho, 21 e 28 de julho ultimos, e as de 12 de agosto corrente.

Expedirão-se as communicacões necessarias.

—Idem.—O presidente da provincia, em virtude do artigo 48 da lei de 19 de setembro de 1850 e sob proposta do tenente-coronel commandante do 1.º corpo de caval-

laria da guarda nacional de Jeromenha, resolve nomear para os lugares vagos no referido corpo os cidadãos seguintes: para tenente cirurgião o alferes Ludgero Alves da Rocha, para tenente o alferes Manoel Machado de Mattos, e para capitão o tenente Honorio José de Passos.

Communicou-se ao commandante superior respectivo.

—Officio ao inspector da thesouraria de fazenda.—Em additamento ao meu officio de 8 de junho ultimo, declaro-lhe que o pagamento da obra da ponte que tem de ser construida no lugar denominado riacho dos Cavallos do termo da União, deve ser feito pela verba obras publicas geraes e auxilio as provincias.

—Idem ao mesmo.—A vista da contá juncta munde V. S. entregar ao negociante Antonio Gomes de Campos a quantia de 507 reis, despendida com a compra de dois barris de pólvora para o deposito de artigos bellicos, n'esta capital.

—Idem ao mesmo.—De conformidade com a requisicão do commandante superior da guarda nacional do municipio de Valença em seu officio do 1.º de julho proximo findo, mande V. S. entregar n'esta cidade ao major José de Araujo Costa a quantia de 2278000 reis para a compra de 41 livros para o expediente do estado maior e dos commandos da guarda nacional d'aquelle municipio.

—Idem ao vice-consul da França na cidade da Parnaíba.—Juncto remetto ao Sr. vice-consul um exemplar impresso do aviso reservado do ministerio, encarregado dos negocios estrangeiros, de 17 de junho ultimo, relativo á duvida suscitada sobre a intelligencia das convenções consulares, celebradas entre o imperio e diversas nações estrangeiras para seu conhecimento e devida execução.

Aproveito a occasião para renovar os meus préstos de estima o consideracão ao Sr. vice-consul.

—Idem ao commandante superior d'esta capital.—Em resposta ao seu officio do 16 do corrente mez, ao qual acompanhou o guarda nacional Paulo José Tavares, cabe-me declarar-lhe que elle foi julgado incapaz para o serviço da guerra, que o Brasil sustenta com a republica do Paraguay.

—Idem ao provedor da Santa Casa de Misericordia d'esta cidade.—Accusando a recepção do seu officio de 12 do corrente mez, cabe-me dizer-lhe que fico inteirado de haver Vmc. n'aquella data prestado juramento e tomado posse do cargo de provedor da Santa Casa de Misericordia.

—Idem ao delegado de policia d'esta capital.—Accuso recebido o seu officio de 17 d'este mez, que veio acompanhado d'um outro por copia, que n'aquella data Vmc. dirigira ao delegado de policia do termo de Jaicós, acerca do africano João que Vmc. mandara depositar em poder do Dr. Deolindo Mendes da Silva Moura.

—Idem ao Dr. juiz de direito da comarca de S. Gonçalo.—Em resposta ao seu officio de 18 de julho proximo findo cabe-me declarar-lhe que fico sciente de não ter o jury funcionado no termo de Jeromenha em consequencia de haver o Dr. juiz de direito substituto deixado de communicar o adiamento da sessão do mesmo jury, como me relatei em seu citado officio; convido dizer-lhe que apoio o seu procedimento a tal respeito.

—Idem ao mesmo.—De posse do seu officio do 1.º do corrente mez, tenho a responder-lhe que fico sciente de não ter enviado o mappa mensal exigido pela circular d'esta presidencia de 28 de março ultimo, em consequencia de não ter decretado prisão alguma no mez de julho, proximo findo.

—Idem ao mesmo.—Em resposta ao officio que Vmc. dirigiu-me em data de 17 de julho ultimo, declaro-lhe que fico sciente de haver Vmc. n'aquella data nomeado a José Lino Alves e Rocha para promotor publico interino d'essa comarca, durante o impedimento do effectivo.

—Idem ao commandante superior do municipio de Jeromenha.—Em resposta ao seu officio de 5 do corrente, tenho a declarar-lhe que approvei a proposta do tenente-coronel commandante do 1.º corpo de cavallaria d'esse municipio, nomeando por portaria de hoje os cidadãos d'ella constantes.

—Idem a camara municipal de S. Gonçalo.—Respondendo ao officio que a camara municipal de S. Gonçalo expediu-me em data do 1.º do corrente mez, tenho a dizer-lhe que fico inteirado de não ter essa camara funcionado no tempo marcado, e do motivo, porque deixou de o fazer.

—Idem ao coronel Theotônio de Souza Mendes, commandante superior do municipio de S. Gonçalo.—Cumpre que V. S. á bem do

serviço publico, se ache nos primeiros dias do mez de setembro proximo vindouro, na villa de S. Gonçalo, onde pretendo ir, para conferenciar comigo.

—Idem ao vigario encommendado da freguesia de S. Gonçalo.—Fico sciente de haver Vmc. no dia 1.º do corrente reassumido o exercicio de vigario encommendado d'essa freguesia, segundo me communicou em seu officio de 4 do referido mez.

Communicou-se a thesouraria de fazenda.

#### Dia 19.

—Portaria.—O presidente da provincia, em virtude do § 14 do artigo 5.º da lei de 3 de outubro de 1834 resolve conceder tres mezes de licença com ordenado, para fractar de sua saude, onde lhe convier, ao juiz de direito da comarca de Campo-maior, bacharel Candido Gil Castello-branco.

Fizerão-se as communicações necessarias.

—Officio ao inspector da thesouraria de fazenda.—Mande V. S. pagar estando em termos, o pret juncto em duplicata de vencimentos de soldo e etape de um 2.º sargento, um cabo e seis soldados da guarda nacional do municipio de Campo-maior, que d'ali vieram em diligencia a esta capital, escutando guardas nacionaes presos para o serviço da guerra; a contar de 14 a 25 do corrente mez, na importancia de sessenta e sete mil e quatrocentos e cincoenta reis.

—Idem ao mesmo.—A vista do documento incluso, expeça V. S. ordens afim de que seja paga pela collectoria da villa da Independencia ao respectivo delegado de policia, José Gomes Coitinho do Macedo, a quantia de reis 19,5680, importancia de etape que o mesmo delegado forneceu ao soldado desertor do corpo d'esta provincia, Francisco Raimundo da Silva.

—Idem ao delegado de policia da capital.—Accusando a recepção do seu officio de hontem, acompanhado de um outro, por copia, do delegado de Principe Imperial, respondendo-me que fico sciente de que me relata em seu citado officio; recomendo-lhe que continue a informar-me acerca do processo a que se refere.

—Idem ao commandante interino do 3.º esquadrao de cavallaria da guarda nacional do municipio de Campo-maior.—Accusando recebido o seu officio de 14 do corrente mez, ao qual acompanharam os dois guardas Benicio Gomes das Neves e Lauriano José Francisco Oliveira, tenho agradecer-lhe a renuncia que Vmc. fez das quantias que despendeu com as diarias dos dictos dois guardas nacionaes. Espero que continue no seu louvavel empenho de capturar os que for possivel.

—Idem ao mesmo.—Tenho presente o seu officio de 14 do corrente mez; em resposta ao qual cabe-me dizer-lhe que me foram entregues os seis guardas nacionaes remetidos por Vmc., convindo que me declare a quem deve ser paga a quantia que despendeu com os dictos seis guardas, constantes da relação que me enviou; d'entre os quaes fui julgado incapaz, Raimundo Ferreira da Silva e o de nome Mathias Leandro, que é suspeito de ser escravo.

—Idem ao juiz municipal suplente em exercicio do termo da Independencia.—Em resposta ao seu officio de 4 d'este mez, tenho a dizer-lhe que fico inteirado de haver Vmc. n'aquella data entrado em exercicio do cargo de juiz municipal e de orphaos d'esse termo.

—Idem ao juiz de direito da comarca de Marvão.—De posse do seu officio de 4 do corrente mez, respondendo-me que fico sciente de me comunicar Vmc. que n'aquella data convocara a 2.ª sessão judicial do termo de Principe Imperial para o dia 4 de setembro proximo futuro.

—Idem ao commandante superior da guarda nacional do municipio de Marvão, Principe Imperial e Independencia.—Recomendo-lhe que preste todo o auxilio que for solicitado pelo commandante ultimamente nomeado para os destacamentos de Principe Imperial e Independencia, capitão Ludgero Gonçalves Dias; e bem assim que marche de perfeito accordo com elle.

—Idem ao delegado de policia da Independencia.—Respondendo ao seu officio de 4 do corrente mez, em que me participa haver instaurado contra o criminoso Joaquim Affonso d'Araujo o competente processo pelos ferimentos graves que elle fez ao soldado Domingos Ferreira do Nascimento, determino-lhe que continue no processo relativo a esses ferimentos.

Quanto ao crime do uso d'armas, a que se refere em seu citado officio, declaro-lhe que deve elle ser processado por qualquer das auctoridades, a quem compete o seu julgamen-

to definitivo; e bem assim que o crime de resistencia comprehendido na 1.ª parte do artigo 118 do codigo criminal, não ha duvida que deve ser processado pelo juiz municipal até a pronuncia e julgado pelo juiz de direito, conforme o que preceitua a lei de 2 de julho de 1830.

#### Dia 21.

—Portaria.—O presidente da provincia, de conformidade com o disposto no artigo 28 do regulamento n. 53 de 21 de novembro de 1864, e proposta do Dr. director geral da instrucção publica, nomeia para reger a cadeira de primeiras letras do sexo feminino da villa da Independencia, D. Cordolina de Queirós Verdeixa.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem.—O presidente da provincia, de conformidade com o disposto no artigo 28 do regulamento n. 53 de 21 de novembro de 1864 e proposta do Dr. director geral da instrucção publica, nomeia a João Miguel Jarrinha, para reger a cadeira de primeiras letras do sexo masculino da villa de S. Raimundo Nonato.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Officio ao inspector da thesouraria de fazenda.—Determino-lhe que, de conformidade com o parecer fiscal a que se refere no seu officio de 18 d'este mez, dê V. S. providencias em ordem a que sejam despachados pela alfandega da Parnahiba, livres de direitos, os objectos de que tracta o officio do capitão do porto, de 27 de maio ultimo, isto é 75 folhas de cobre novo, com 395 libras e pregos de cobre de ferro, 15 libras e 30 folhas de feltro alcatroado.

—Idem ao mesmo.—Devolvo-lhe o officio incluso, para que seja cumprida a ordem n'elle contida, declarando-lhe que Gonçalo José Pereira assentou praça como recruta para o exercito, segundo informação da secretaria militar.

—Idem ao mesmo.—Devolvendo-lhe o officio incluso e o documento que o acompanhou, em resposta ao seu officio de 18 d'este mez, tenho a declarar-lhe que as grandadeiras cujo concerto mandei pagar, pertencem á guarda nacional do municipio do Oeiras.

—Idem ao director da instrucção publica.—A Vmc. serão entregues os livros constantes da relação juncta, destinados ao uso da escola normal. Entre elles figura a obra intitulada « Manuel de l'enseignement primaire a l'usage des instituteurs, des directeurs d'écoles normales, etc. » par E. Rendu. Cumpre que esta obra seja adoptada na dicta escola como compendio para o ensino dos methodos, para o qual tambem Vmc. deve recomendar o « Cours de Pédagogie, » par M. Ambroise Rendu Fils.

Relação a que se refere officio supra:—Manuel de l'enseignement primaire, etc, par M. Eugene Rendu—4 volumes.

Cours de Pédagogie, etc, par M. Ambroise Rendu—1 volume.

Direction moral e pour les Instituteurs, par Th. H. Barrau—4 volumes.

Lições de historia do Brazil pelo Dr. J. M. de Macedo—38 volumes.

Curso de calligraphia—19 exemplares.

—Idem ao delegado encarregado do expediente da policia.—Informe-me Vmc. com urgencia, a que juizo pertence o processo do reu Sebastião dos Santos Pereira, condemnado á pena de tres mezes de prisão e multa correspondente a metade do tempo, por crime de injuria.

—Circular aos juizes de direito da provincia.—Remetto a Vmc. o exemplar juncto, que contem a lei e regulamento da reforma hypothecaria.

E como, por circumstancia extraordinaria, não pode instalar-se, n'esta provincia, o registro geral no prazo marcado pelo artigo 1.º do dicto regulamento, resolvi em data de hoje adiar similhante installação para o dia 26 de outubro, proximo vindouro. Cumpre, portanto, que Vmc. impreterivelmente n'esse dia faça installar na sua comarca o registro a que alludo, pela forma estabelecida no capitulo 1.º do citado regulamento.

—Idem aos mesmos.—Tenho por conveniente recomendar a Vmc. o punctual cumprimento do artigo 1.º do decreto n. 834 de 2 de outubro de 1851.

—Officio ao tenente-coronel José Antunes Piahyllino de Macedo.—Pela segunda vez, communico-lhe que aceito o offerecimento que Vmc. fez a esta presidencia, de marchar com todos os guardas nacionaes seus commandados e mais alguns d'esse municipio, para a campanha do Rio da Prata.

Em consequencia, cumpre que Vmc., logo que receber este officio, parta para esta capi-

tal com os mencionados guardas demorando se com elles na viagem, o menos tempo que for possivel, visto como o governo imperial recommenda toda a urgencia na remessa de forças que d'esta provincia hajam de ir para o Sul. Declaro-lhe, entretanto, que continua aberta, com todas as vantagens concedidas, o alistamento de voluntarios da patria, entre os quaes deverá Vmc. comprehender os guardas nacionaes que em similhante caracter se apresentaram ou tiverem de se apresentar. Declaro-lhe outro sim, que me responsabilizo pelo pagamento de todas as despesas que for mister fazer com os referidos guardas, com tanto que ellas não excedam diariamente a etape de 500 reis, e que cada um tem direito, alem de soldo gratificação etc., que serão satisfeitos aqui, á vista dos respectivos prets. Descanço no patriotismo e dedicação de Vmc. e dos mais cidadãos d'esse municipio em relação ao assumpto de que tracto, e espero que Vmc. e elles não pouparão esforços, para que S. Raimundo Nonato assignale-se por sua vez, nas actuaes circumstancias, em que esta provincia, para gloria sua, já tem concorrido para a guerra, com dois corpos de voluntarios da patria.

Communicou-se ao commandante superior de Jaicós e S. Raimundo Nonato.

—Idem ao commandante superiores de Jaicós.—Tendo sido julgado incapaz para o serviço da guerra que o Brazil sustenta com a republica do Paraguay o guarda nacional designado Joaquim Ferreira de Souza, assim o communico a V. S. para seu conhecimento e fins convenientes.

—Idem ao vigario Sebastião Ribeiro Mello.—Tendo encarregado ao tenente-coronel José Antunes Piahyllino de Macedo de agenciar voluntarios da patria n'essa freguesia para o serviço da guerra em que o Brazil se acha empenhado com a republica do Paraguay, espero que V. Rm.º o coadjuvo n'essa patriótica tarefa em tudo o que estiver ao seu alcance.

—Idem ao capitão do porto da cidade da Parnahiba.—Em resposta ao seu officio de 27 de maio ultimo, tenho a dizer-lhe que hei n'esta data expedido ordens á thesouraria de fazenda afim de que providencie de modo que sejam despachados pela alfandega d'essa cidade, livres de direitos, os objectos a que se refere o seu supracitado officio.

#### DOCUMENTOS OFFICIAES.

—Secretaria de policia do Piahy, em 3 de dezembro de 1865.—Illm. e Exm. Sr.—Constatando-me na cidade da Parnahiba, que o destacamento ambulante de 50 praças da guarda nacional, estacionado no Burity dos Lopes, nenhuma utilidade prestava ao serviço para que foi destinado, requisitei ao commandante superior interino que o mandasse dissolver como V. Exc. verá do officio, por copia juncto, e levando este negocio ao conhecimento de V. Exc. espero que approvará o meu procedimento.

Entretanto, nenhuma resposta tive do dito commandante superior; mas coustou-me que foi attendida minha requisição.

Esse destacamento, alem de nenhum serviço ter prestado, tem servido de incentivo para aquelle commandante superior interino, o chefe do estado maior, Eleutherio Antonio Soares Braga, pôr em almeida a sultura dos individuos por elle colhidos, e de modo o mais revoltante possivel, como fui informado por todas as auctoridades daquella cidade, inclusive o distincto Dr. juiz de direito da comarca.

Chega a immoralidade d'aquelle chefe do estado-maior, a ponto de ter mandado a um requerente que lhe offerecia 50\$ reis pela dispensa de individuo, que juntasse mais documentos; e como este o entendendo offerecesse mais 30\$ reis, foi logo servido. Este facto, e outros muitos são na Parnahiba narrados de publico, e os ouvi de auctoridades, e de particulares com quem tive de conversar: pelo que, em cumprimento do meu dever, e por amor da moralidade publica, julgo dever levar-o ao conhecimento de V. Exc.—Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Franklin Americo de Menezes Doria, presidente da provincia.—José Manoel de Freitas, chefe de policia.

—O presidente da provincia, tendo sciencia pelo officio do Dr. chefe de policia de 3 do corrente mez que o commandante superior interino da guarda nacional do municipio da Parnahiba, tenente-coronel chefe de estado-maior Eleutherio Antonio Soares Braga, ha posto em almeida a sultura de guardas nacionaes designados para o serviço de corpos destacados, como informaram ao dito Dr. che-

fe de policia todas as auctoridades daquella cidade, inclusive, o Dr. juiz de direito da comarca, resolve suspendel-o, fundado no art. 8 da lei de 3 de outubro de 1834, e manda que seja responsabilizado como indicado no art. 130 do codigo criminal.—Pela secretaria funcam-se as communicações precisas.—Palacio da presidencia da provincia do Piahy, em 22 de dezembro de 1865.—Franklin Americo de Menezes Doria.

—Provincia do Piahy.—Palacio da presidencia, em 22 de dezembro de 1865.—Transmitindo-lhe por copia a portaria juncta, suspendendo o commandante superior interino da guarda nacional d'esse municipio, tenente-coronel chefe de estado-maior Eleutherio Antonio Soares Braga, em face dos factos criminosos, que lhe são attribuidos constantes do officio do Dr. chefe de policia de 3 do corrente mez, que tambem juncto por copia lhe remetto, recomendo muito a Vmc. que torne effectiva a responsabilidade do referido commandante superior interino, como indiciado no art. 130 do codigo criminal.—Por ultimo espero que Vmc. de tudo me dará conta oportunamente.—Deus guarde a Vmc.—Franklin Americo de Menezes Doria.—Sr. Dr. promotor publico da comarca da Parnahiba.

## NOTICIARIO.

**Provisão.**—Teve hontem lugar a provisão do Senhor Bom Jesus dos Passos sahindo da capella dos educandos e percorrendo os devidos Passos, até a matriz. Esteve bem concorrida, comparecendo S. Exc. o Sr. presidente da provincia, a officialidade da guarda nacional, &c. Pregou ao encontro o reverendo vigario de S. José das Cajaseiras padre Thomaz de Moraes Rego, e ao calvario o reverendo vigario d'esta freguesia padre Mamede Antonio de Lima. Os passos estavam bem arranjados. É digno de louvor o zelo incansavel do actual procurador da irmandade do Senhor Bom Jesus, o Sr. H. Alves Parentes.

**Juncta de qualificação de votantes d'esta freguesia.**—Damos publicidade a seguinte decisão proferida por S. Exc. o Sr. presidente da provincia á uma duvida proposta pelo juiz de paz presidente da mesma juncta:

1.ª Secção.—Provincia do Piahy.—Palacio da presidencia, em 21 de março de 1866.—Foi-me hontem presente o officio de Vmc., de 16 do corrente, em que Vmc. me propõe a seguinte duvida: Se, tendo-se reunido, a 12 d'este mez e funcionado successivamente durante cinco dias a juncta de qualificação d'esta freguesia para os trabalhos das reclamações, e acontecendo que não se concluisse o exame das relações nominaes de algumas reclamações que foram apresentadas, Vmc., em razão d'esta ultima circumstancia, podia continuar n'aquelles trabalhos, apesar de ter espirado o prazo certo do seu encerramento. Em resposta cumpre-me declarar-lhe:

Que a duvida suscitada por Vmc. está resolvida no artigo 22 da lei regulamentar das eleições, de 19 de agosto de 1846, explicado pelo aviso n. 48 de 18 de março de 1847, § 1.º, que diz: « As junctas de qualificação, quando pela segunda vez se reunirem para reconhecer das reclamações, queixas e denuncias, devem encerrar seus trabalhos dentro de cinco dias marcados na lei, porque assim o determina ella claramente. »

A mesma duvida acha tambem resposta cabal no aviso n. 83 de 26 de abril de 1847, § 19, que corrobora a doutrina exposta nos seguintes termos: « Nos cinco dias consecutivos da sessão de que tracta o artigo 22 da lei, deve a juncta receber e decidir quaesquer queixas, reclamações ou denuncias que lhe forem presentes na conformidade do referido artigo... »

Por conseguinte, á vista d'estas disposições imperativas, é claro que, tendo a juncta de qualificação d'esta parochia funcionado successivamente, pela segunda vez, durante o prazo legal, este prazo não pode ser prorrogado, e devem considerar-se encerrados, no pé em que se achavam no ultimo dia, os trabalhos da mesma juncta, sob pena de violar-se uma formalidade essencial do processo eleitoral, consagrada terminantemente pelo legislador e elucidada pelo poder executivo.

O facto de não ter a juncta dado impulso completo ao expediente de algumas reclamações não seria motivo para que se procedesse em contrario; por quanto, segundo o recommendo o citado aviso n. 83 de 26 de abril de 1847, § 20, « a juncta deve regular os seus tra-

banhos de forma, que nelles haja ordem e promptidão, e seja cumprida a disposição do artigo 22.

Deos guarde a Vm. Franklin Americo de Menezes Doria. — Sr. 1.º juiz de paz, presidente da junta de qualificação da freguezia de Theresina.

**Cemiterio da União.** — Por portaria de 13 do corrente S. Exc. o Sr. presidente da provincia resolveu mandar entregar, pela administração de fazenda provincial, ao tenente-coronel João do Rego Monteiro, a quantia de 400\$ reis para ser applicada a obra do cemiterio que a camara municipal da villa da União vai mandar construir, e de que se acha encarregado o dito tenente-coronel.

**Licenças.** — Por portaria de 14 S. Exc. o Sr. presidente da provincia concedeo quatro mezes de licença, ao subdelegado de policia do termo da União, Raimundo José de Figueiredo, para tractar de seu particular interesse fora da provincia.

— Por portaria de 21 prorogou por dois mezes a licença concedida com vencimentos, ao promotor publico da comarca de Peracurua, bacharel Firmino Licinio da Silva Soares, para tractar de sua saúde.

**Companhia de policia.** — Por portaria de 17, S. Exc. o Sr. presidente da provincia concedeu escusa do serviço da companhia de policia ao cabo de esquadra da mesma Aleixo Gomes dos Santos, visto ter completado o tempo porque se obrigou a servir.

— Por portaria de 25, S. Exc. o Sr. presidente da provincia mandou, sob informação do commandante da companhia policial, esusar do serviço da mesma por incapazes as praças Victor Pereira do Nascimento, Hermenegildo Pereira da Silva, Francisco José dos Santos, Valentim José da Silva, Felipe Maciel de Souza, Candido Pereira da Silva, José de Souza Martins, Raimundo José de Sant'Anna, Joaquim Ribeiro Antunes, José Rodrigues de Sá, Antonio Joaquim de Araujo e José Lopes da Silva.

**Estabelecimento d'educandos.** — Por portaria de 19 S. Exc. o Sr. presidente da provincia em virtude dos §§ 2.º e 3.º do artigo 4.º do regulamento n.º 51 de 25 de abril de 1864 e sob informação do director do estabelecimento dos educandos, resolveu excluir d'aquelle estabelecimento o educando João José de Araujo, visto como a sua conservação alli prejudica a disciplina e moralidade do dito estabelecimento.

**Socorros publicos.** — Por portaria de 20 S. Exc. o Sr. presidente da provincia, resolveu abrir sob sua responsabilidade um credito da quantia de 200\$ reis para ser applicada ao tratamento dos doentes desvalidos atacados de hexiga na cidade da Parnahiba, cuja quantia deverá ser entregue n'aquella cidade pela alfândega, a uma commissão que para tal fim nomeou, composta do reverendo vigario Francisco de Oliveira Gomes, do medico Dr. Joaquim Eduardo da Costa Saupaino, e do Dr. juiz de direito Francisco do Araujo Lima.

— Por portaria de 22 S. Exc. o Sr. presidente da provincia, attendendo ao que lhe representou o medico do partido publico Dr. José Servio Ferreira, na cidade de Oeiras, resolveu abrir sob sua responsabilidade, um credito da quantia de 200\$ reis para ser applicada ao tratamento dos doentes pobres acommettidos de hexiga n'aquella cidade, devendo a dita quantia ser entregue pela collectoria geral da mesma cidade ao referido medico, afim de dar-lhe applicação conveniente.

**Arbitros.** — Por portaria de 21 S. Exc. o Sr. presidente da provincia, nomeou o negociante José Joaquim Avellino, e o empregado publico Antonio Alves de Noronha para arbitros, por parte da provincia, na confeção das tabellas de fretes e passagens que tem de vigorar no anno vigente.

**Reserva.** — Por portaria da mesma data S. Exc. o Sr. presidente da provincia, concedeu passagem para a reserva ao capitão da 3.ª companhia do batalhão n.º 5.º de infantaria do municipio de Jeromenha, Justo Rufino Guimarães, e ao tenente da 5.ª companhia do mesmo batalhão André Martins Gomes Ferreira, por se acharem impossibilitados de continuarem no serviço activo.

**Promoção.** — Por portaria de 23 S. Exc. o Sr. presidente da provincia, de conformidade com a proposta do chefe da 1.ª secção, servido de Inspector, da administração de fazenda provincial, e em virtude dos artigos 33 § 16 do regulamento n.º 58 de 30 de dezembro de 1865, resolveu promover os escripturarios João Mendes da Silva e Jeremias de Souza Martins, para os lugares vagos de 2.ª escripturarios da mesma administração de fazenda.

**EDITAES.**

— O procurador fiscal d'administração de fazenda provincial, em virtude do artigo 9.º da resolução n.º 581 de 23 de agosto de 1865, explicado pela resolução da junta administrativa de 11 de outubro do mesmo anno, faz publico que, desde 30 de novembro do anno passado, se acha vencido o 1.º pagamento do lançamento de 1859 a 1861 do imposto do dízimo deste municipio; por isso convida a todos os devedores do dito imposto para virem, até o dia 30 de abril do corrente anno, satisfazer amigavelmente seus debitos constantes da relação abaixo, sob pena de pagarem os juros de 4 por cento ao mez, desde a data do vencimento até a do pagamento, e de serem executados como devedores remissos.

(Nomes das fazendas. — Nomes dos devedores. — Importancia dos debitos.)

Table with 3 columns: Name, Amount, and other details. Includes entries like S. Domingos, Batalha, Gameleira, etc.

Table with 3 columns: Name, Amount, and other details. Includes entries like Bom principio, Sta Cruz, Bom Nome, etc.

Table with 3 columns: Name, Amount, and other details. Includes entries like Alagoa, Olho d'Agua, Prata, etc.

Secção do contencioso da administração de fazenda provincial 19 de março de 1866. O procurador fiscal, Estevão Lopes Castello Branco.

**ANNUNCIOS.**

**ATTENÇÃO.** O abaixo assignado, achando-se prestes a sair para a Parnahiba, e Maranhão, roga a aquellos de seus amigos e fregueses, que por ventura tenham debitos vencidos a pagar-lhe, hajão de saldalos até o dia 8 do proximo mez de Abril, que por isso lhes será agradecido. Também pede a aquellos que se julgarem seus credores hajão de apresentar suas contas que serão satisfeitas. Therezina 20 de Março de 1866. João Gonçalves Magalhães.

**AZEITONAS NOVAS.** Ancoretta a 1\$600, em casa de João Gonçalves Magalhães, rua de Paysandú n.º 40.

**RECREIO THERESINENSE.**

**Rua Grande n. 20 esquina da rua da Boa-Vista.**

João Serafim da Silva acaba de estabelecer nesta capital uma casa do Recreio e hospedagem, na qual se encontrará boa commodidade e accoio, meza redonda e perfeito serviço de criadagem. Ninguém poderá contestar as vantagens d'um estabelecimento desta ordem, com pequeno despendio obtense os commodos precisos para moradia temporaria, evitando deste modo o acanhamento natural da hospedagem particular. Além do já prometido acima, que será restrictamente cumprido, se encontrará mais no estabelecimento: Bellos sorvetes pelo diminuto preço de 400 reis. O interessante circulo de cavallinhos. Uma sala acciada para cortes de cabellos. Jogos—de bilhar, bagatella, gamão, quino e cartas, admittidos. Também recebe o estabelecimento meios pensicnistas, em meza redonda e a horas certas. Os serviços de cabeleiros serão gratis para os hospedes. O annunciante achando-se atesta do seu estabelecimento garante, perfeito serviço, commodidade nos preços, sendo certo que a despeza de hospedagem será menor do que a precisa para o passadio de um rapaz soiteiro. Espera pois que os habitantes da provincia e viajantes, apreciarão o seu convite.